

Acordo Coletivo de Trabalho SINDMÉDICO/DF



MINUTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA EMPREGADOS DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF

SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL (SINDMÉDICO-DF), com sede no SGAS 607. Conjunto B, Edifício Metrôpoles, Cobertura 01, Brasília - Asa Sul, DF, CEP 70.200-670, Brasília/DF, Representativo da categoria profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.530.451/0001-30, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **DR. MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA**.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF), com sede em Brasília, no SRTVN, Quadra 701, s/n, Edifício PO 700, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.723-040, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001/72, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Senhor **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os médicos empregados do IGESDF, prevalecendo sobre o legislado, pela aplicação do princípio de intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, conforme previsão dos Arts. 611-A e 611-B, da Lei nº 13.467, de 13 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As cláusulas econômicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024, e as cláusulas sociais terão vigência no período de 1º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2024. Fica garantida a data-base aos empregados do IGESDF em 1º de outubro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial será calculado com o percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento):

§1º Caso o IGESDF já tenha concedido espontaneamente reajustes anteriores à assinatura do presente Acordo, ou seja, entre 1º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023, fica autorizada a compensação dos valores.

§2º A compensação será válida mesmo que o reajuste tenha sido realizado por enquadramento, implantação de PCS – Plano de Cargos e Salários ou liberalidade da Instituição, exceto em caso de aumento de carga horária ou promoção funcional.

§3º O IGESDF fará o pagamento retroativo do reajuste aplicado nesta cláusula, referente ao período de Janeiro de 2024 a Março de 2024, o qual será pago por meio de bônus, em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, a partir de Abril de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada máxima contratual de 40 (quarenta) horas semanais, sendo autorizada a adoção de escala variável de trabalho aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§1º Permanece garantida aos empregados, cujo contrato de trabalho já estabeleceu jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, não havendo acréscimo ou alteração para a jornada máxima descrita no *caput*, sendo admitida a possibilidade de pedido de acréscimo de carga horária pelo empregado com a anuência do IGESDF, no limite máximo estabelecido, observado o respectivo e proporcional cálculo de remuneração salarial.

§2º Serão, ainda, permitidos os regimes de horas de:

- a) Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para os turnos diurno e noturno assistenciais;
- b) Regime de plantão de 18 (dezoito) horas consecutivas de trabalho e 42 (quarenta e duas) horas de descanso (18x42) para os turnos diurno e noturno assistenciais;
- c) Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho, podendo realizar um novo plantão de 12 (doze) horas ou de 18 (dezoito) horas, desde que respeitado o descanso mínimo de 11 (onze) horas entre uma jornada e outra.

§3º Será admitida a flexibilização do intervalo interjornada para no mínimo 11 (onze) horas nos regimes previstos no §2º, limitados em até 04 (quatro) vezes ao mês, contemplando neste limite as trocas de plantão, tanto por necessidade do empregado como do empregador.

§4º Será admitida a realização de “Escala Mista”, composta por duas ou mais escalas distintas, sendo permitida a escala compacta de 06h, 08h, 09h, 10h, 12h, 18h ou até 24 horas, desde que acordado com o empregador, respeitado o limite mensal da jornada de trabalho contratual de cada empregado. Sendo que, o excesso de horas realizado pelo empregado em uma semana será compensado pela correspondente diminuição em outra semana, respeitando o prazo máximo de 01 (um) ano.

§5º Os empregados que cumprem a escala de trabalho a que se referem o §2º desta Cláusula não farão jus a horas extras, ficando autorizada a compensação de horas excedentes à jornada contratada em até 01 (um) ano após a sua realização.

§6º O empregado que cumprir a escala de trabalho superior a 06 (seis) horas fará jus ao intervalo mínimo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação, sendo obrigatório o registro de ponto desse intervalo, permitida a pré-assinalação garantindo a continuidade à assistência ao paciente.

§7º Em caso de escala superior a 12 (doze) horas, fará jus a 02 (dois) intervalos de 01 (uma) hora cada, não consecutivos, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

§8º Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que, porventura, coincidam com a escala de trabalho. Desta forma, as jornadas realizadas aos domingos e feriados legais, quando contempladas em sua escala semanal de trabalho normal, a fim de completar a carga horária semanal, serão consideradas como horas normais de trabalho, sem nenhum acréscimo de remuneração. Já as horas de trabalho realizadas nestes dias, que eventualmente forem excedentes à escala estabelecida, deverão ser compensadas no período de até 01 (um) ano, sendo responsabilidade do trabalhador e do gestor efetuar o planejamento para compensação.

§9º É permitido ao empregado solicitar a redução da carga horária na jornada de trabalho, com conseqüente redução salarial, por interesse do mesmo e anuência do IGESDF.

§10º O IGESDF poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho ou por programa, conforme portaria 671/2021/M.T.E – Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DE HORAS

Será dispensado o acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

§1º Se, ao término de 01 (um) ano, houver débito de horas estas serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do Banco de Horas.

§2º Na hipótese de o empregado solicitar demissão, constatado o débito de horas, estas serão descontadas por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

§3º Na hipótese de a empresa demitir o empregado tendo o mesmo débito de horas, estas serão abonadas por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

§4º Será fornecido ao empregado o espelho de ponto para garantir a transparência das informações do saldo do banco de horas, das horas positivas e negativas.

§5º As horas positivas, quando não compensadas no prazo de até 01 (um) ano, serão pagas no mês subseqüente ao fechamento do Banco de Horas.

§6º O empregado que, por qualquer motivo, tiver rescindido o seu contrato individual de trabalho e contar com horas positivas não compensadas, receberá do IGESDF as referidas horas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), juntamente com as verbas rescisórias.

CLÁUSULA SEXTA - DO DUPLO CONTRATO E/OU DUPLA MATRÍCULA

Os médicos, considerando a previsão contida no art. 37, XVI, c, da Constituição Federal, poderão acumular dois empregos no IGESDF, devendo ter dois contratos de trabalho e duas matrículas.

§1º O médico não poderá acumular dois cargos na mesma unidade do IGESDF, devendo a lotação ser em estabelecimento com CNPJ diferente da primeira lotação.

§2º A possibilidade de acumulação através de dois contratos não ensejará a reivindicação da existência de um único contrato, nem o pedido de pagamento de diferenças salariais, horas extras etc.

§3º A previsão contida na Cláusula Quarta incide para cada vínculo, e a carga horária total, somando-se as duas matrículas, obedecerá aos limites estabelecidos pelo IGESDF em seus normativos internos.

§4º A época de concessão das férias, mesmo na existência de dois empregos/matrículas, obedecerá ao regramento do art. 136, da CLT, devendo o IGESDF organizar sua tabela de concessão de férias para que o médico, no primeiro ano do segundo contrato, preferencialmente, goze do direito nos dois vínculos no mesmo período, desde que não sejam compulsórias no primeiro vínculo e desde que haja a solicitação por parte do colaborador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECESSO DE FINAL DE ANO

Estabelece-se a fixação de calendário anual com antecedência de 10 (dez) dias das festas de fim de ano pelo IGESDF, para os trabalhadores representados pelo SINDMÉDICO/DF.

Parágrafo Único. A escala de recesso para as festas de final de ano (Natal e Ano Novo) será promovida mediante o acordo entre a chefia imediata e o empregado, sendo as horas destinadas ao período de recesso objeto de compensação por meio do banco de horas.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas as horas laboradas entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, ressalvados os direitos adquiridos.



CLÁUSULA NONA - FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, mediante concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um. A iniciativa do fracionamento das férias e a fixação do seu período de concessão, dentro do prazo legal, são de mútuo acordo do empregado e empregador, mas, não havendo acordo entre as partes, caberá ao empregador definir o período de concessão, nos termos do art. 136 da CLT.

§1º É facultado ao médico converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§2º O abono pecuniário deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, nos termos o art. 143, § 1º, da CLT.

§3º O IGESDF concederá aos médicos a antecipação da primeira parcela do 13º salário por ocasião das férias, desde que o período usufruído compreenda os meses de Fevereiro a Junho, quando solicitado pelo empregado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - MUDANÇA DE LOTAÇÃO

Fica autorizada a movimentação dos colaboradores do IGESDF, mediante requerimento do empregado por escrito ou da necessidade do empregador, devendo ser observada a disponibilidade de vaga e a autorização do gestor de origem e de destino, bem como o deferimento pela Diretoria Presidencial, seguindo fluxo próprio, se houver, obedecendo primeiro o critério da antiguidade da lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

O IGESDF submeterá à homologação dos atestados médicos e odontológicos a partir de 01(um) dia de afastamento do colaborador, contendo a ciência da chefia imediata e poderá ser objeto de auditoria.

§1º O empregado fica obrigado a comunicar imediatamente, via e-mail, ligação telefônica, SMS ou WhatsApp, ao seu gestor imediato quando de sua ausência no expediente. A apresentação do atestado deve ocorrer no primeiro dia útil subsequente na Medicina do Trabalho de referência de sua unidade.

§2º O atestado poderá ser entregue por representante a pedido do empregado, desde que o empregado comprove por meio de relatório médico e/ou exames estar impedido de se locomover. O empregado, nesse caso, deverá informar por escrito o endereço e telefone onde poderá ser encontrado para efetivação da perícia médica.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

O IGESDF garante a obrigação de transportar o seu empregado para áreas e locais apropriados em casos de acidente, mal súbito ou parto, quando estes ocorrerem no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

É facultado ao empregador aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, estabelecido pela Lei nº 6.321/76, pelo Decreto nº 5/91 e pela Portaria Interministerial nº 01/92, observando as obrigações e os incentivos fiscais oferecidos no programa.

Parágrafo único. Quando a refeição não for fornecida pelo IGESDF no local de trabalho, é devido o auxílio-refeição, a partir da assinatura deste Acordo, para empregados que cumpram carga horária acima de 06 (seis) horas diárias, na proporção de 01 (um) vale-refeição por dia efetivo de trabalho no valor de R\$ 29,10 (vinte e nove reais e dez centavos), podendo usar dos benefícios previstos no programa do PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TROCA DE PLANTÃO

Fica autorizada a troca de plantões de acordo com a necessidade do colaborador ou do interesse do IGESDF, mediante mútuo acordo. Em caso de necessidade do colaborador, deve-se apresentar requerimento formalizado junto à chefia imediata, com as devidas justificativas, e antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

Parágrafo Único. O direito previsto no *caput* está limitado a 04 (quatro) trocas mensais de plantão, desde que não cause prejuízo à assistência e respeitado o descanso mínimo de 11 (onze) horas entre uma jornada e outra, respeitadas as jornadas previstas na Cláusula Quarta do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPOUSO

O IGESDF se compromete a buscar soluções para que haja locais adequados ao repouso dos empregados que cumprem escala de trabalho superior a 06 (seis) horas ininterruptas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FOLGA NO ANIVERSÁRIO

O IGESDF concederá ao médico uma folga em razão de seu aniversário, sem redução de remuneração e necessidade de compensação.

§1º O direito previsto no *caput* deverá ser exercido dentro do mês de aniversário, em data a ser escolhida pelo empregado com a anuência da chefia imediata.

§2º Se o médico estiver de férias, afastado ou de licença na data do aniversário, ele perderá o direito à folga descrita no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO

O IGESDF concederá, semestralmente, 01 (um) abono de ponto, não cumulativos, quando condicionados ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) O médico deverá ter 100% (cem por cento) de assiduidade no semestre, ou seja, não ter falta injustificada no período;
- b) Para a concessão do abono do *caput*, as faltas justificadas, nos termos do art. 6º da Lei nº 605/49, serão considerados até 03 (três) ausências justificadas por semestre aquisitivo, independentemente dos dias de afastamento. Em caso de 04 (quatro) ou mais ausências justificadas por semestre, não será considerado assiduidade, apenas para efeitos de concessão de abono desta cláusula;
- c) Em cada setor da unidade do IGESDF não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado da mesma especialidade;
- d) A fruição do abono deve ocorrer de comum acordo e com a prévia anuência do gestor imediato;
- e) A solicitação formal de abono deve ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da fruição do abono;

§1º O abono descrito no *caput* deverá ser solicitado pelo empregado durante o prazo de vigência do presente acordo coletivo.

§2º O período aquisitivo ao direito descrito no *caput* serão:

- a) No primeiro ano de vigência: de 01/10/2023 a 31/03/2024 para o primeiro abono, e de 01/04/2024 a 30/09/2024 para o segundo abono por assiduidade;
- b) No segundo ano de vigência: de 01/10/2024 a 31/03/2025 para o primeiro abono, e de 01/04/2025 a 30/09/2025 para o segundo abono por assiduidade.

§3º Fica vedada a fruição sucessiva dos dias de abono.

§4º Na hipótese de não ser possível a fruição do abono na data escolhida pelo empregado, nos termos da alínea "e", o IGESDF deverá conceder o abono solicitado em até 90 (noventa) dias após a solicitação do empregado, desde que cumpridos todos os requisitos para adquirir o benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os adicionais de insalubridade para os cargos/funções do IGESDF são avaliados e definidos conforme o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, sob a gestão técnica de um profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando, no curso do seu cumprimento, comprovar sua contratação em novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando o empregado e o IGESDF desobrigados de qualquer ônus em relação ao restante do aviso, bastando para isso que o empregado comunique sua saída com 10 (dez) dias de antecedência, para que seja preenchida a vacância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O IGESDF concederá a antecipação da 1ª (primeira) parcela do décimo terceiro salário no mês de Julho de cada ano, desde que observada a disponibilidade financeira. Não havendo disponibilidade, o pagamento da 1ª parcela será realizado até o dia 30/11, nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença ao colaborador, mediante comprovação:

- a. De 04 (quatro) dias consecutivos, por ocasião de seu casamento, incluindo casamento homoafetivo e união estável;
- b. De 04 (quatro) dias consecutivos, por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, os colaterais até o terceiro grau, e a pessoa declarada junto à Receita Federal que viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

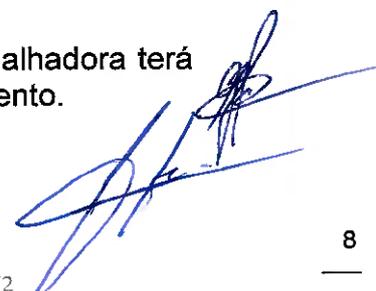
A licença maternidade é garantida às empregadas do IGESDF, com direito ao período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do seu emprego ou salário, já englobando a licença amamentação prevista no Art. 396, da CLT.

§1º O benefício será estendido às empregadas e empregados que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança, nos termos da legislação vigente.

§2º Será concedido ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, a licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho(a), mediante comprovação.

§3º Mediante inspeção, o médico-pericial poderá conceder a licença de que trata o *caput* a partir da 36ª (trigésima sexta) semana de gestação.

§4º Em caso de aborto, comprovado em perícia médica oficial, a trabalhadora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado, a partir da data do evento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o IGESDF pagará a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) salário-mínimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DE FILHO EM REUNIÃO ESCOLAR

O médico poderá se ausentar do trabalho, por até 01 (um) dia por semestre, para acompanhar filho de até 12 (doze) anos em reunião escolar, mediante apresentação de documento comprobatório, sem a necessidade de compensação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O departamento competente de recursos humanos ou departamento de pessoal do IGESDF fornecerá, sempre que solicitado, por escrito, pelo profissional ou seu representante legal, cópia de documentos referente ao vínculo entre o empregado e o IGESDF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEMISSÃO 30 DIAS (DATA-BASE)

O colaborador demitido sem justa causa durante os 30 (trinta) dias que antecedem a data-base deste Acordo Coletivo terá direito à indenização equivalente a um salário mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CARGOS DO IGESDF

A critério do IGESDF, os profissionais da SES/DF regidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho, que estiverem cedidos ao IGESDF, poderão exercer função temporária de direção, chefia e assessoramento, com fulcro no Art. 3º, § 3º, da Lei 5.899/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do SINDMÉDICO/DF, formulado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, será concedido local adequado dentro do estabelecimento do IGESDF destinado às atividades sindicais, desde que não cause prejuízo à assistência. Caso contrário, o Sindicato deverá solicitar outra data para realização das atividades sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de direção sindical, desde o registro da candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato.

Parágrafo único. Fica garantida a liberação, sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, desde que comunicado formal e previamente pela entidade sindical com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem comprometer a assistência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCONTO DE SINDICALIZAÇÃO

Sindicalização (mensalidade sindical): O IGESDF realizará o desconto de sindicalização em folha de pagamento dos profissionais sindicalizados que autorizarem de forma expressa, prévia, voluntária e individual, desde que o SINDMÉDICOS/DF protocole, mensalmente, relação nominal e atualizada com filiação e desfiliação de seus sindicalizados junto aos recursos humanos ou departamento de pessoas ou qualquer outro setor competente.

§ 1º Os valores referidos no caput desta cláusula, serão repassados ao SINDMÉDICO/DF mediante depósito bancário na Agência nº 204, Conta Corrente nº 015015-8, do Banco Regional de Brasília, no prazo de 05 (cinco) dias do efetivo pagamento dos seus funcionários com o desconto, sob pena da aplicação de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor retido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL

Os colaboradores beneficiados pelas normas estabelecidas no presente ACT, conforme decisão de assembleia geral, autorizam o desconto de 1/30 avos do seu salário, no primeiro mês em que este for pago, com as correções em razão do presente instrumento, devendo a importância ser recolhida ao SINDMÉDICOS/DF através da Agência nº 204, Conta Corrente nº 015015-8, do Banco Regional de Brasília, até o 10º dia do mês subsequente ao desconto.

§1º Quanto ao desconto assistencial, os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto a que se refere o caput desta cláusula, desde que mediante solicitação apresentada pessoalmente na sede do SINDMÉDICO/DF, no prazo de 10 (dez) dias, compreendidos entre 08/02/2024 a 20/02/2024.

§2º O SINDMÉDICO/DF deverá informar ao IGESDF os empregados que manifestaram oposição ao desconto a que se refere o caput desta CLÁUSULA para que não haja desconto.

§3º A oposição que se refere no parágrafo anterior deverá ser apresentada na Entidade Sindical com os seguintes requisitos:

- A oposição deve ser manuscrita em duas vias, em papel A4, sem rasura, logotipo ou marca d'água da referida empresa;
- Deverá constar o nome, a matrícula da empresa e cópia do documento pessoal, como modelo abaixo:



§4º O IGESDF deverá enviar ao SINDMÉDICO/DF a cópia do relatório do pagamento correspondente ao mês do desconto definido no caput desta cláusula.

§5º Fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o Parágrafo Segundo, por meio de Informativo da Categoria, que deverá ser distribuído ou fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com o presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

O IGESDF se compromete a liberar quadro de aviso para o SINDMÉDICOS, para comunicação de interesse da categoria profissional, desde que solicitado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Os acordantes declaram, para prevenir responsabilidades, haver observado todas as prescrições legais e contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O não cumprimento por parte do IGESDF de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento, implicará no pagamento de uma multa, correspondente a 01 (um) dia de trabalho, por cláusula descumprida, que se reverterá em favor da parte prejudicada (empregado).

Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, on the right side of the page.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Fica instituída a mesa de negociação permanente no âmbito do INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF), composta por representantes da Entidade Sindical, da Empresa e dos Delegados Sindicais.

Parágrafo Único. A mesa de negociação a que se refere o caput tem como finalidade a manutenção do canal de negociação entre as partes envolvidas, com vistas à busca de acordo para as cláusulas não negociadas até a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, bem como para a solução de eventuais conflitos inerentes às relações do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Por estarem justos e acertados, produzindo todos os efeitos jurídicos e legais, assinam as partes convenientes o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Brasília,  de fevereiro de 2024.



MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA
Presidente SINDMÉDICO/DF



JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Diretor Presidente IGESDF